GABINETE DA VEREADORA DRA LUZIANA FONSECA
Email: draluzianafonsecagabinete@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 07 de outubro de 2025

Concede isenção de pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Santa Cruz – RN, aos doadores de sangue, de medula óssea e às doadoras de leite materno, e dá outras providências.

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente, realizados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública [Direta e Indireta] do Município de Santa Cruz - RN, os (as): I – doadores/as regulares de sangue; II – doadores/as de medula óssea inscritos (as) no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME ou que comprovem doação efetiva; e III – doadoras de leite materno;

§1º. Considera-se doador(a) regular de sangue aquele(a) que comprove, mediante documento emitido por hemocentro ou entidade coletora oficial:

a) no mínimo **3 (três) doações** no período de **12 (doze) meses** anteriores à inscrição.

§2º. Fazem jus à isenção as candidatas que comprovem, por documento do Banco de Leite Humano ou órgão público competente:

a) **2 (duas) doações mensais**, por **3 (três) meses**, realizadas nos **3 (três) anos** anteriores à inscrição;

§3º. A isenção prevista no inciso II deste artigo será concedida mediante apresentação de **comprovante de inscrição ativa no REDOME** ou **comprovante de doação** emitido por estabelecimento de saúde habilitado.

§4º. A isenção poderá ser utilizada:

a) em **todas** as inscrições realizadas no período de **[12 meses].**

§5º. A isenção aplica-se a concursos promovidos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público/Defensoria, no que couber, inclusive por entidades da administração indireta, autárquica e fundacional, **quando o edital estiver sob a competência do Município de Santa Cruz – RN.**

§6º. É vedada a imposição de quaisquer taxas, emolumentos ou valores substitutivos que tenham por objetivo neutralizar a isenção prevista nesta Lei.

Luziana Medeiros da Fonseca Falcão

Art. 2° - Para fins de concessão da isenção, o(a) candidato(a) deverá: I – declarar, no ato da inscrição, sua condição de beneficiário(a); e II – anexar documento comprobatório emitido por hemocentro, banco de leite ou estabelecimento de saúde público credenciado, ou, no caso de medula óssea, comprovante de inscrição no REDOME/doação efetiva.

§1º. Serão aceitos documentos **físicos ou eletrônicos**, com **assinatura digital verificada**, emitidos por órgãos da rede **SUS** ou por entidades privadas **devidamente credenciadas**.

§2º. Poderá a Administração realizar **auditoria por amostragem** das isenções concedidas, sem prejuízo da inscrição do candidato.

§3º. Caso haja **indeferimento indevido** da isenção após análise dos documentos, o valor eventualmente pago deverá ser **integralmente restituído** ao(à) candidato(a), atualizado na forma da regulamentação.

Art. 3º - A apresentação de **documento falso** ou a **declaração inverídica** para obter a isenção implicará **indeferimento ou cancelamento** da inscrição, **eliminação** do concurso e **responsabilização civil, administrativa e penal**, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público.

Art. 4º - A isenção prevista nesta Lei **pode** ser acumulada com outras hipóteses legais de isenção previstas em normativos específicos.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da sua publicação, definindo os **modelos de comprovação**, fluxos digitais, **parcerias com hemocentros** e bancos de leite, e demais procedimentos.

Art. 6º - A implementação desta Lei observará as normas de responsabilidade fiscal e **não implicará aumento de despesa permanente**, devendo eventuais impactos serem absorvidos na programação dos órgãos organizadores dos certames.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Cruz – RN, em 07 de outubro de 2025.

Luziana Medeiros da Fonseca Falcão

Luziana Medeiros da Fonseca Falcão

Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **incentivar a doação voluntária de sangue, de medula óssea e de leite materno**, reconhecendo o relevante interesse público dessas ações para a **salvaguarda da vida** e a **assistência neonatal**. A concessão de isenção da taxa de inscrição em concursos públicos é medida de **estímulo socialmente desejável**, de **baixo custo administrativo** e alinhada às melhores práticas já adotadas em diferentes entes federativos.

A isenção para **doadores de medula óssea** harmoniza-se com a política nacional de transplantes, ao valorizar o cadastro no **REDOME** e a doação efetiva, ampliando o número de voluntários compatíveis e potencialmente **salvando vidas** de pacientes com doenças hematológicas graves.

Quanto aos **doadores de sangue**, trata-se de serviço essencial e permanente, cuja regularidade evita desabastecimento em períodos críticos. A política de incentivo, por meio de isenções em concursos, **já demonstrou efetividade** em diversas unidades da federação, com critérios objetivos de comprovação.

No tocante às **doadoras de leite materno**, a medida contribui diretamente para a **nutrição e recuperação de recém-nascidos prematuros** e de baixo peso, atendidos por Bancos de Leite Humano, reforçando programas de saúde materno-infantil.

Assim, a proposta:

- estabelece **critérios claros de comprovação** e **mecanismos de auditoria**;
- prevê **limites de uso** da isenção, a critério do regulamento, para balancear o incentivo e a gestão orçamentária;
- determina **aceitação de documentos digitais** e padronização de fluxos, reduzindo burocracia;
- explicita **medidas antifraude** e regras de **restituição** ao(à) candidato(a), com segurança jurídica.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação, confiando em sua **relevância social**, **economicidade** e **compatibilidade** com políticas públicas de saúde e acesso ao serviço público, motivo pelo qual solicito o inestimável apoio e aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares.

Sala das Sessões Cícero Pinto de Souza, 07 de outubro de 2025.

Luziana Medeiros da Fonseca Falcão

Dra. Luziana Medeiros da Fonseca Falcão
Vereadora Autora